



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 20 de dezembro de 2023
(OR. en)

16457/23
PV CONS 65
AGRI 800
PECHE 574

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Agricultura e Pescas)
10 e 11 de dezembro de 2023

REUNIÃO DE DOMINGO, 10 DE DEZEMBRO DE 2023

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 16274/1/23 REV 1.

PESCAS

Atividades não legislativas

- 2. Regulamento do Conselho que fixa, para 2024, 2025 e 2026 as possibilidades de pesca no Atlântico e no mar do Norte** **☐(*)** 16444/23
16305/2/23 **REV 2**
16311/23
+ ADD 1-2
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)
Acordo político

O Conselho chegou a acordo político sobre o Regulamento que fixa, para 2024, 2025 e 2026, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, em relação a determinadas unidades populacionais, e que altera o Regulamento (UE) 2023/194 no que respeita às unidades populacionais de peixes de profundidade.

As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

- 3. Regulamento do Conselho que fixa, para 2024, as possibilidades de pesca no mar Mediterrâneo e no mar Negro** **☐(*)** 16442/23
16305/2/23 **REV 2**
15715/23
+ ADD 1 REV 1
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)
Acordo político

O Conselho chegou a acordo político sobre o Regulamento que fixa, para 2024, as possibilidades de pesca no mar Mediterrâneo e no mar Negro.

As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

Diversos

4. a) **Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e Apoio – compensação em caso de acontecimentos excecionais** 16421/23

Informações da delegação portuguesa, em nome das delegações búlgara, checa, cipriota, francesa, grega, italiana, húngara, maltesa e portuguesa

- b) **Iniciativa para a Bacia do Grande Mar do Norte (GNSBI)** 16422/23

Informações da delegação francesa, em nome das delegações francesa e neerlandesa

- c) **Propostas legislativas em curso** 1C
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

- **Diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade**
- **Regulamento relativo à proibição de produtos fabricados com recurso ao trabalho forçado no mercado da União:**

trabalho forçado em navios de pesca, na aquicultura e na indústria transformadora de pescado chineses

Informações da delegação neerlandesa

16423/23 + COR 1

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Bulgária, Chipre, República Checa, França, Grécia, Hungria, Itália, Malta e Portugal sobre o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e o apoio – compensação em caso de acontecimentos excecionais, das informações prestadas pela França e pelos Países Baixos sobre a Iniciativa para a Bacia do Grande Mar do Norte, bem como das informações prestadas pelos Países Baixos sobre o trabalho forçado em navios de pesca, na aquicultura e na indústria transformadora de pescado chineses.

O Conselho tomou igualmente nota das reações da Comissão e das delegações.

REUNIÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

5. Aprovação dos pontos "A"

Lista de pontos não legislativos

16322/23

O Conselho adotou todos os pontos "A" da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

AGRICULTURA

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

- 6. Regulamento relativo aos vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e aos géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados**  16443/23
Orientação geral

O Conselho debateu o texto da orientação geral proposto pela Presidência. A Presidência, embora registando a ausência de apoio suficiente nessa fase, recordou a importância do dossiê e informou as delegações da sua intenção de continuar a trabalhar com vista a reunir apoio suficiente sobre o texto o mais rapidamente possível.

As declarações da Grécia e da Áustria referentes a este ponto constam do anexo.

- 7. Regulamento relativo à produção e comercialização de material de reprodução vegetal**  16040/23 + **COR 1 (pl)**
Relatório intercalar
- 8. Regulamento relativo à produção e comercialização de material de reprodução florestal**  16142/23 + COR 1
Relatório intercalar

O Conselho tomou nota dos relatórios intercalares sobre o Regulamento relativo à produção e comercialização de material de reprodução vegetal e o Regulamento relativo à produção de material de reprodução florestal. O Conselho tomou igualmente nota das observações das delegações e da Comissão.

9. **Regulamento relativo à utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos**  16044/23
Relatório intercalar

O Conselho tomou nota do relatório intercalar. O Conselho tomou igualmente nota das observações das delegações e da Comissão.

Atividades não legislativas

10. **Balanço do primeiro ano de execução dos planos estratégicos da PAC**  15989/23 + COR 1
Informações da Presidência
Troca de pontos de vista

A Presidência informou o Conselho sobre o balanço do primeiro ano de execução dos planos estratégicos da PAC. O Conselho procedeu em seguida a uma troca de pontos de vista a fim de fazer o balanço do primeiro ano de execução dos planos estratégicos dos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum.

O Conselho tomou nota do pedido da Itália e da França relativo às dificuldades para o setor vitivinícola decorrentes da recente interpretação da Comissão sobre as informações a fornecer por via eletrónica na rotulagem dos vinhos.

O Conselho tomou igualmente nota das informações prestadas pela Eslováquia, com o apoio da Bulgária, da Estónia, da Letónia, da Lituânia, da Polónia e da Roménia, sobre a convergência externa.

11. Situação do mercado, em particular na sequência da invasão da Ucrânia 16388/23
Informações da Comissão e dos Estados-Membros
Troca de pontos de vista

PESCAS

Atividades não legislativas

2. **(continuação) Regulamento do Conselho que fixa, para 2024, 2025 e 2026 as possibilidades de pesca no Atlântico e no mar do Norte**  (*) 16444/23
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE) 16305/2/23 REV 2
16311/23
Acordo político + ADD 1-2
Ver página 2.

3. **(continuação) Regulamento do Conselho que fixa, para 2024, as possibilidades de pesca no mar Mediterrâneo e no mar Negro** (*) 16442/23
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE) 16305/2/23 REV 2
15715/23
+ ADD 1 REV 1
Acordo político
Ver página 2.

Diversos

Agricultura

12. a) **Pacote relativo ao bem-estar dos animais** 16509/23
- i) **Propostas legislativas em curso** 
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)
- a) **Regulamento relativo à proteção dos animais durante o transporte** 16405/23 + ADD 1
- b) **Regulamento relativo ao bem-estar de cães e gatos** 16406/23 + ADD 1
- ii) **Comunicação sobre a iniciativa de cidadania europeia intitulada "Fur Free Europe" (Uma Europa sem peles)**  16599/23

Apresentação pela Comissão

O Conselho tomou nota da apresentação pela Comissão do pacote relativo ao bem-estar dos animais. O Conselho tomou igualmente nota das observações das delegações e da resposta da Comissão.

- b) **Derrogação das normas BCAA 7 e BCAA 8 em 2024** 16387/23
Informações da delegação romena, apoiada pelas delegações búlgara, húngara, italiana, letã, polaca e eslovaca
- c) **Preparar a agricultura europeia para a adesão da Ucrânia à UE** 16386/23
Informações da delegação polaca

**d) O futuro da alimentação e da agricultura –
convergência externa**

 16372/23

*Informações da delegação eslovaca, apoiada pelas
delegações búlgara, estónia, letã, lituana, polaca e
romena*

O ponto 12, alínea d), foi tratado juntamente com o ponto 10.

e) Propostas legislativas em curso

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8,
do Tratado da União Europeia)

**Revisão das Diretivas Pequeno-Almoço – produtos
agrícolas – ponto da situação**

  16389/23
15106/2/23 REV 2

Informações da Presidência

A Presidência informou o Conselho acerca do andamento dos debates sobre a diretiva que altera as diretivas do Conselho relativas ao mel, aos sumos de frutos, aos doces de fruta e ao leite desidratado. O Conselho tomou nota das observações da Comissão e das delegações.

 Primeira leitura

 Ponto baseado numa proposta da Comissão

 Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

Declarações sobre os pontos "B" constantes do documento 16274/1/23 REV 1

Ad ponto 2 da lista de pontos "B": **Regulamento do Conselho que fixa, para 2024, 2025 e 2026 as possibilidades de pesca no Atlântico e no mar do Norte**
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)
Acordo político

DECLARAÇÃO DO CONSELHO

"O Conselho toma nota de que, em 11 de janeiro de 2024, o Tribunal de Justiça da União Europeia proferirá um acórdão no processo C-330/22, *Friends of the Irish Environment*. Na medida em que esse acórdão conterá elementos de interpretação do quadro jurídico pertinente para o exercício anual de fixação das possibilidades de pesca, o Conselho analisará o impacto desse acórdão e tomará, se necessário, as medidas adequadas."

DECLARAÇÃO DA BÉLGICA, DINAMARCA, FRANÇA, ALEMANHA, IRLANDA, PAÍSES BAIXOS, LITUÂNIA, ESTÓNIA, ESPANHA, PORTUGAL E SUÉCIA sobre a aplicação do artigo 15.º, n.º 9, no Regulamento de base no que respeita às espécies COD/03AS, RNG/03-, BLI/12INT-, BLI/24-, BLI/03A, COD/07A, COD/7XAD34, HER/7G-K, JAX/2A-14, JAX/08C, POL/56-14, POL/07, SBR/678, SOL/07A e WHG/07A em 2024

"Dado que a biomassa das unidades populacionais de COD/03AS, RNG/03-, BLI/12INT-, BLI/24-, BLI/03A, COD/07A, COD/7XAD34, HER/7G-K, JAX/2A-14, JAX/08C, POL/56-14, POL/07, SBR/678, SOL/07A e WHG/07A é inferior a B_{lim} e que em 2024 só serão permitidas as capturas acessórias e as pescarias científicas, a fim de assegurar a recuperação das unidades populacionais em conformidade com os Regulamentos (UE) 2018/973 e (UE) 2019/472, a Alemanha, a Bélgica, a Dinamarca, a Estónia, a Espanha, a França, a Irlanda, a Lituânia, os Países Baixos, Portugal e a Suécia comprometem-se a não utilizar, em 2024, a flexibilidade interanual nos termos do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que se refere a estas unidades populacionais. Este compromisso responde à atual situação excecional destas unidades populacionais."

DECLARAÇÃO DA BÉLGICA, DA DINAMARCA, DA FRANÇA, DA ALEMANHA, DOS PAÍSES BAIXOS E DA SUÉCIA sobre a aplicação do artigo 15.º, n.º 9, no Regulamento PCP no que respeita às espécies COD/2A3AX4 e COD/03AN em 2024

"Em 8 de dezembro de 2023, a UE, o Reino Unido e a Noruega chegaram a acordo sobre as possibilidades de pesca para as seis unidades populacionais partilhadas e geridas conjuntamente para 2024. Uma vez que se estima que a biomassa dos TAC de COD/2A3AX4 e COD/03A seja inferior à B_{pa} tanto no ano do TAC como no ano seguinte, as Partes excluíram, ao abrigo desse acordo, a flexibilidade interanual para essas unidades populacionais em 2024. Em conformidade com o referido acordo, a Bélgica, a Dinamarca, a França, a Alemanha, os Países Baixos e a Suécia comprometem-se a não recorrer à flexibilidade interanual nos termos do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que se refere a estas unidades populacionais em 2024."

DECLARAÇÃO DA BÉLGICA, DA DINAMARCA, DA ALEMANHA, DA FRANÇA E DOS PAÍSES BAIXOS sobre as preferências da Haia

"A Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha, os Países Baixos e a França consideram que as chaves de repartição para a concessão de quotas aos Estados-Membros foram acordadas em 1983. Estas chaves constituem o fundamento da estabilidade relativa, que é um princípio estabelecido no regulamento de base que rege a política comum das pescas. Em nosso entender, as preferências da Haia são contrárias ao princípio da estabilidade relativa."

DECLARAÇÃO DOS PAÍSES BAIXOS sobre o impacto socioeconómico

"De acordo com a Comunicação da Comissão intitulada "Pesca sustentável na União Europeia: ponto da situação para 2024" (SWD (2023) 172), na sequência dos compromissos assumidos pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão no sentido de gerir as pescas de forma responsável, a pesca tornou-se mais sustentável e é muito menor o número de unidades populacionais que são atualmente objeto de sobrepesca na UE. Não obstante, os pescadores veem-se confrontados com uma tendência de diminuição das possibilidades de pesca. Nos Países Baixos, o TAC para o linguado do mar do Norte, em especial, conduzirá ao encerramento prematuro destas pescarias em 2024. Na nossa tomada de decisões, importa alcançar um equilíbrio adequado entre os pilares da sustentabilidade ecológica, social e económica da política comum das pescas. Só assim será possível ter uma perspetiva a longo prazo tanto no que respeita à segurança alimentar como à situação socioeconómica dos pescadores e das suas comunidades. Especialmente nos tempos que correm, em que enfrentam dificuldades, como os efeitos a longo prazo da COVID-19, o Brexit e a utilização múltipla do espaço e as limitações de espaço com que os pescadores se veem confrontados. Apelamos à Comissão e aos Estados-Membros para que prossigam os debates e explorem mais aprofundadamente as possibilidades de restabelecer o equilíbrio. Temos a responsabilidade conjunta de dar resposta a esta questão no próximo ano."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO sobre o linguado no Skagerrak e no Kattegat

"A Comissão toma nota da decisão do Conselho de fixar o total admissível de capturas (TAC) para o linguado (*Solea solea*) no Skagerrak e no Kattegat num ponto correspondente ao rendimento máximo sustentável (RMS) inferior.

A Comissão lamenta que o acordo político alcançado pelo Conselho sobre o TAC para o linguado no Skagerrak e no Kattegat preveja fixar esse TAC num nível mais elevado. A fixação de um TAC inferior permitiria uma recuperação mais rápida da unidade populacional. Paralelamente, a Comissão propôs a alteração dos planos plurianuais para o Báltico, o mar do Norte e as águas ocidentais, proposta que será agora analisada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho no quadro do processo legislativo ordinário."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO E DE PORTUGAL sobre as informações científicas relativas ao linguado nas divisões 8c, 8d e 8e, e nas subzonas 9 e 10

"Atualmente, nas divisões CIEM 8c, 8d, 8e, 9 e 10, são geridas três espécies de linguado ao abrigo de um TAC combinado e o CIEM só emite um parecer RMS para o linguado-legítimo (*Solea solea*) nas divisões 8c e 9a, não emitindo qualquer parecer para as outras duas espécies. Em novembro de 2023, Portugal informou a Comissão de que estão disponíveis dados científicos mais completos para as outras duas espécies de linguado (*Solea senegalensis* e *Pegusa lascaris*) na subzona CIEM 9 e que esses dados poderão permitir a realização de avaliações das unidades populacionais também para as espécies *Solea senegalensis* e *Pegusa lascaris*.

Portugal compromete-se a fornecer ao CIEM esses novos dados científicos até 31 de março de 2024 e a Comissão solicitará ao CIEM que emita pareceres sobre todas as unidades populacionais de linguado pertinentes nessa zona."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO sobre a juliana no golfo da Biscaia e nas águas ibéricas

"De acordo com o artigo 5.º, n.º 3, do plano plurianual para as águas ocidentais, a gestão das pescarias mistas, no que respeita às unidades populacionais objeto de capturas acessórias, deve ter em conta a dificuldade de pescar todas as unidades populacionais em simultâneo a níveis correspondentes ao MSY, especialmente quando tal conduz ao encerramento prematuro da pescaria. Essa dificuldade deve ser demonstrada e documentada com dados socioeconómicos específicos, fiáveis e verificáveis. Nos casos em que se registam dificuldades de pesca de todas as unidades populacionais ao nível do MSY, a Comissão convida os Estados-Membros a apresentarem dados socioeconómicos de fontes verificáveis, em especial os obtidos por intermédio dos convites à apresentação de dados a título do quadro da União para a recolha de dados.

A Comissão toma nota das observações apresentadas pela França de acordo com as quais os TAC fixados pelo Conselho relativamente à unidade populacional de juliana no golfo da Biscaia e nas águas ibéricas conduziriam ao encerramento prematuro das pescarias mistas, com consequências socioeconómicas potencialmente graves. Se e logo que a França apresente dados socioeconómicos específicos, fiáveis e verificáveis para fundamentar o efeito de bloqueio nos segmentos da sua frota no golfo da Biscaia, a Comissão procederá a uma avaliação e, nessa base, ponderará a apresentação, no decurso do ano, de uma proposta de alteração para ajustar o POL/8ABDE, conforme adequado. A Comissão adotará a mesma abordagem em relação a Espanha e Portugal se estes últimos fornecerem dados socioeconómicos específicos, fiáveis e verificáveis sobre os respetivos TAC pertinentes."

DECLARAÇÃO CONJUNTA DO CONSELHO E DA COMISSÃO sobre as unidades populacionais da CICTA

"O Conselho e a Comissão reconhecem que, ao abrigo de várias recomendações da CICTA, a União pode, mediante pedido, transitar uma percentagem da sua quota não utilizada de unidades populacionais da CICTA num período de dois anos.

Com base nos instrumentos jurídicos disponíveis e dentro dos limites dos mesmos, a Comissão envidará todos os esforços para tomar, o mais brevemente possível em 2024, as medidas necessárias para aplicar as quotas de ajustamento de cada Estado-Membro, a fim de refletir as eventuais transferências e deduções de todas as unidades populacionais da CICTA elegíveis."

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA, DA ESPANHA, DA FRANÇA, DA POLÓNIA E DE PORTUGAL sobre o bacalhau do Svalbard

"A Alemanha, a Espanha, a França, a Polónia e Portugal lamentam que a Noruega tenha deixado de respeitar em abril de 2022 o entendimento político existente entre a UE e aquele país, ao não fixar para a UE relativamente ao bacalhau nas águas de Svalbard uma quota que corresponda aos direitos históricos da UE e à sua quota para esta unidade populacional. Os Estados-Membros acima referidos recordam os seus já antigos direitos históricos de pesca na zona de Svalbard, tal como acordados no Tratado de Paris de 1920. Estes Estados-Membros exortam a Noruega a respeitar integralmente os direitos e interesses da UE e dos seus Estados-Membros na zona de Svalbard, incluindo os direitos de pesca, e a repor a totalidade da quota da UE para 2024 nas águas de Svalbard. Estes Estados-Membros recordam igualmente que, em 2021, devido às interrupções das atividades de pesca decretadas pela Noruega, não foi possível pescar na zona económica exclusiva norueguesa um total de 5143 toneladas da quota de bacalhau da UE. Manifestam ainda a sua deceção pelo facto de a Noruega ainda não ter disponibilizado essa quantidade à UE nos intercâmbios bilaterais. Este problema deve ser resolvido o mais rapidamente possível.

A Alemanha, a Espanha, a França, a Polónia e Portugal apreciam que a Comissão esteja pronta a prosseguir as consultas com a Noruega sobre as questões acima referidas."

DECLARAÇÃO DO CONSELHO sobre a atribuição de MAC/2A34-N

"No contexto da criação de um novo TAC (MAC/2A34-N), o Conselho reconhece as transferências de parte das possibilidades de pesca atribuídas ao MAC/2A34-N pela Dinamarca para os titulares de quotas no TAC para as águas ocidentais (MAC/2ACX14-), com base na atual chave de estabilidade relativa para esse TAC, que representam 27,5 % dessa quota em 2025 e 25 % a partir de 2026."

DECLARAÇÃO DA DINAMARCA sobre a repartição interna de sarda

"A Dinamarca perde uma parte significativa das suas quotas de sarda devido à nova repartição interna de sarda relativamente ao MAC/2A4A-N, e lamenta as graves consequências deste facto.

A Dinamarca recorda a sua prioridade excecional para a sarda, decorrente da introdução da política comum das pescas, que lhe garante um mínimo de 25 000 toneladas de sarda.

Por conseguinte, caso as possibilidades de pesca da sarda sejam incluídas num futuro acordo com países terceiros, tal deverá ser tido em conta ao proceder à repartição destas possibilidades de pesca."

DECLARAÇÃO DO CONSELHO

"O Conselho exorta a Comissão a prestar o apoio necessário, no âmbito das suas competências, na interpretação das disposições pertinentes do Regulamento Possibilidades de Pesca, que atribui uma nova quota MAC/2A34-N e transfere uma parte para as águas ocidentais. Caso a aplicação do novo TAC crie desafios para os Estados-Membros em matéria de interpretação ou comunicação de informações, o Conselho e a Comissão deverão colaborar com vista a dar resposta a esses desafios."

DECLARAÇÃO DA FRANÇA sobre o carapau (JAX/2A-14)

"A França observa que o parecer do CIEM apresentado diz respeito a uma unidade populacional/espécie (*Trachurus trachurus*), que constitui a base do TAC (JAX/2A-14). O TAC abrange a categoria *Trachurus spp*; existem nas águas ocidentais três espécies desta categoria, que são todas capturadas juntamente com a principal unidade populacional de carapau (*Trachurus trachurus*). As capturas de *Trachurus mediterraneus* (carapau-do-Mediterrâneo) e *Trachurus picturatus* (carapau-negrão) são relativamente baixas e, no caso do carapau-negrão, ocorrem sobretudo mais a sul, juntamente com a unidade populacional de carapau do Sul. A França apoia a posição do CIEM no sentido de considerar que o TAC e quaisquer outros regulamentos em matéria de gestão que possam vir a ser estabelecidos devem estar relacionados apenas com a *T. trachurus*, devendo ser fixados TAC separados para as outras espécies."

DECLARAÇÃO DOS PAÍSES BAIXOS, DA FRANÇA, DA ITÁLIA, DA DINAMARCA E DE PORTUGAL

"Registamos com preocupação uma tendência negativa de diminuição das possibilidades de pesca e aumento das capturas nulas. As consequências socioeconómicas para os pescadores e as suas comunidades são profundas, tanto a curto como a longo prazo. Esta situação é, para nós, motivo de grande preocupação. Salientamos a necessidade de uma abordagem mais equilibrada que tenha em conta os três principais objetivos da política comum das pescas (PCP), a saber, a sustentabilidade ambiental e a preservação dos recursos haliêuticos, a sustentabilidade social das comunidades costeiras e a promoção das atividades de pesca, tendo plenamente em consideração os aspetos socioeconómicos. Em particular, a atual metodologia científica e de recolha de dados deve ser analisada, a fim de reforçar a qualidade do processo de tomada de decisão e a fixação dos TAC. Só se proporcionarmos perspetivas para o setor das pescas é que estas poderão continuar a abastecer o mercado europeu com produtos alimentares sustentáveis e saudáveis, tendo em vista a segurança alimentar e a soberania da Europa. No início do próximo ano, pretendemos publicar um documento informal conjunto sobre esta questão. Além disso, solicitamos à nova Comissão que reflita mais aprofundadamente sobre o seguimento a dar a este tema."

DECLARAÇÃO DA BÉLGICA, DA DINAMARCA, DA ALEMANHA, DA FRANÇA E DOS PAÍSES BAIXOS sobre as deduções descendentes

"Lamentamos que a Comissão não tenha transmitido informações tão pormenorizadas como em anos anteriores sobre a dedução associada às isenções da obrigação de desembarcar. Embora a Comissão tenha invocado razões de confidencialidade para não transmitir essas informações, estamos preocupados com o facto de os Estados-Membros serem privados da sua capacidade de verificar essas deduções.

Esta falta de transparência poderá criar um precedente para os próximos anos. Por conseguinte, exortamos a Comissão a reformar a sua metodologia o mais rapidamente possível, a fim de assegurar a confidencialidade, garantindo simultaneamente a capacidade de os Estados-Membros analisarem o referido cálculo. Essas verificações já devem ser possíveis para o ano de 2024."

<u>Ad ponto 3 da lista de pontos "B":</u>	Regulamento do Conselho que fixa, para 2024, as possibilidades de pesca no mar Mediterrâneo e no mar Negro (Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE) <i>Acordo político</i>
--	--

DECLARAÇÃO DA FRANÇA E DA ITÁLIA sobre a base voluntária de aplicação do mecanismo de compensação no que respeita ao plano plurianual para o Mediterrâneo Ocidental

"A fim de evitar quaisquer dificuldades na aplicação das disposições relativas ao mecanismo de compensação, é necessário clarificar que as medidas referidas no artigo 7.º do projeto de proposta do *"Regulamento do Conselho que fixa as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes para 2024"* se destinam a ser aplicadas exclusivamente numa base voluntária e não se destinam a ser obrigatórias para os Estados-Membros.

A Comissão deve ter em conta esta abordagem voluntária na aplicação do mecanismo de compensação para todos os Estados-Membros."

DECLARAÇÃO DA GRÉCIA

"Os vegetais NTG (novas técnicas genómicas) da categoria 1 deverão ser considerados como vegetais produzidos por técnicas de reprodução convencionais. O material biológico do melhoramento vegetal, que também pode ocorrer na natureza, tem de estar amplamente disponível para o melhoramento vegetal. A patenteabilidade dos vegetais NTG da categoria 1 comporta o risco de aumentar a concentração do mercado e a emergência de monopólios e, por conseguinte, pode afetar a acessibilidade dos preços e a disponibilidade de géneros alimentícios. Assim, os vegetais da categoria 1, as sementes deles derivadas, o seu material vegetal, material genético associado, como genes e sequências de genes, e caracteres vegetais deverão ser excluídas da patenteabilidade.

Para o efeito, o quadro jurídico e regulamentar deverá ser reavaliado o mais rapidamente possível, a fim de garantir que o material vegetal em causa seja excluído da patenteabilidade."

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA por ocasião da orientação geral sobre o Regulamento relativo aos vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e aos géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados

"A Áustria expressa o seu agradecimento à Presidência espanhola pelo trabalho desenvolvido no âmbito da proposta legislativa e congratula-se com os esforços envidados para alcançar um compromisso, em especial com o facto de continuar a estar prevista uma opção de autoexclusão para os vegetais NTG da categoria 2.

A Áustria reconhece o potencial das novas técnicas genómicas (NTG), mas estas também estão associadas a possíveis riscos. Do ponto de vista da Áustria, há muitas questões em aberto que requerem debates aprofundados. No entanto, o debate, no ponto em que se encontra atualmente, não fornece uma base suficiente para uma orientação geral. Por conseguinte, a Áustria opõe-se à adoção da orientação geral e solicita à Presidência que programe novas consultas a fim de clarificar as questões em aberto e por responder.

Gostaríamos de reiterar de forma crítica os seguintes pontos, já evocados durante as negociações:

- Do ponto de vista da Áustria, a não realização de uma avaliação dos riscos dos vegetais NTG da categoria 1 e dos produtos deles derivados contraria o princípio da precaução.
- A exclusão dos vegetais NTG da categoria 1 da aplicação da Diretiva (UE) 2015/412 (opção de autoexclusão) viola o princípio da subsidiariedade. Foi precisamente esta margem de manobra que constituiu uma das principais razões para a adoção desta diretiva.
- A Áustria congratula-se com a intenção de proibir a utilização de vegetais NTG e dos produtos deles derivados na agricultura biológica. No entanto, coloca-se a questão de saber de que forma este objetivo pode ser alcançado sem custos adicionais avultados para a agricultura, caso não existam planos para rotular os produtos derivados de vegetais NTG da categoria 1, incluindo os alimentos para animais. A Áustria é pioneira na UE, com 27,7 % de agricultura biológica, e receia que tal possa ser posto em causa pela atual proposta de compromisso.
- Os consumidores têm direito à informação e à liberdade de escolha. Por conseguinte, a rotulagem dos produtos derivados de vegetais NTG da categoria 1 é, do ponto de vista da Áustria, essencial.

- No que respeita às NTG da categoria 1, os Estados-Membros deverão ter também a possibilidade de adotar medidas de coexistência. Estas deverão ser regulamentadas uniformemente na UE, a fim de garantir que não haja distorções da concorrência.
- A possibilidade de os vegetais NTG poderem ser patenteados suscita receios de que possa ser criado um monopólio e de que as PME possam ser excluídas do mercado.

Além disso, do ponto de vista da Áustria, existe o risco de a biodiversidade e a disponibilidade de culturas agrícolas serem restringidas."
